



PROCESSO Nº 14.640/2020-PMM.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 52/2020–CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço Global por Lote.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálico e madeira, a serem montados e instalados nas dependências do Posto de Saúde UBS Maria Bico Doce.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 661/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 14.640/2020-PMM**, na modalidade **Tomada de Preço nº 52/2020–CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, tendo por objeto a *contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálico e madeira, a serem montados e instalados nas dependências do Posto de Saúde UBS Maria Bico Doce*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações constantes no edital e seus anexos e demais documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do processo licitatório, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contando ao tempo desta apreciação com 440 (quatrocentas e quarenta) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 14.640/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto, subscrito pelo gestor da saúde municipal, Sr. Valmir Silva Moura (fl. 02).

A secretaria requisitante justificou a aquisição do objeto consubstanciada nos seguintes termos (fl. 06), *ipsis litteris*: “...a ambientação deste espaço é necessária pois há a necessidade do melhor aproveitamento do espaço disponível, com mobiliário que atenda as normas preconizadas pelo Ministério do Trabalho, e haja vista a necessidade de equipar a referida área em questão.”

A referida justificativa ressalta a importância da execução do objeto em face da necessidade de complementar os serviços de adequação que estão sendo concluídos no Posto da Unidade Básica de Saúde, assim como para melhoria na prestação de serviços de saúde do município.

Consta no bojo processual justificativa para formação de grupo, em atendimento aos artigos 3º, §1º, I; 15, IV; e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993, informando que os produtos foram agregados com base em seu uso, aplicabilidade e com base no princípio da similaridade, visando melhor resultado na oferta de propostas efetivamente vantajosas à Administração (fls. 08-09).

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, na qual a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2018-2021 (fls. 03-05).

Presente nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores Sr.



Ermínio Abreu Furtado e Sra. Mônica Borchart Nicolau Silva, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e designados para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 07).

2.2 Da Documentação Técnica

Foi apresentado Termo de Referência (fls. 10-21) no qual foram pormenorizados materiais, equipamentos, especificações técnicas, métodos de avaliação, condições de recebimento, além das demais condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise.

In casu, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores apresentados nos Relatórios de Cotação (fls. 26-81), obtidos através de consultas ao sistema Banco de Preços¹.

Diante de tais valores, foi gerada a Planilha Média (fls. 22-24), visada pela autoridade municipal, a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 196-197, vol. I), indicando as quantidades, os preços unitários e totais, resultando no **valor estimado do objeto de R\$ 176.734,53** (cento e setenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200831003 (fls. 120-121).

Observa-se no bojo processual o projeto básico dos ambientes com os móveis a serem instalados na UBS Maria Bico Doce, contendo medidas, cotas e esquemas (fls. 83-99).

Constam nos autos cópias da Portaria nº 535/2020-GP, que nomeia o Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 119, vol. I), bem como das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017, que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá e da Portaria nº 1.582/2019-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá, as quais foram providenciadas por este Órgão de Controle Interno e seguem anexas ao parecer.

Assim, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, além de contemplar os requisitos legais em conformidade com a Lei das Licitações.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada de Declaração de Adequação Orçamentária, subscrita pelo titular da SMS, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Marabá - FMS (fl. 01),

¹ Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o exercício de 2020, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Constam nos autos extrato demonstrativo do saldo das dotações destinadas ao FMS no exercício financeiro 2020 (fls. 100-118, vol. I) e o Parecer Orçamentário nº 567/2020/SEPLAN (fl. 25), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde;
Elementos de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 124-135, vol. I) e do contrato (fls. 143-147, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 06/10/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 173-175, fls. 176-178/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital definitivo da Tomada de Preços nº 52/2020–CEL/SEVOP/PMM, bem como seus anexos (fls. 179-207, vol. I), se apresenta devidamente datado de 14/10/2020, estando assinado digitalmente. Todavia, o instrumento não se encontra assinado fisicamente tampouco rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos a data de **abertura da sessão pública para dia 27 de outubro de 2020**, no Auditório da Comissão Especial de Licitação/SEVOP, ao prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital da Tomada de Preços nº 52/2020–CEL/SEVOP/PMM é composto de um Lote Único, com 18 (dezoito) itens (fls. 196-197, vol. I), com valor de R\$ 176.734,53 (cento e setenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).



De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I². Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III³.

In casu, resta impossibilitada a aplicação de tal lei complementar, uma vez que o valor do lote que compõe o objeto (Lote 01) ultrapassa o limite estabelecido no inciso I, e a reserva de cotas exclusivas prevista no inciso III resta prejudicada uma vez que o objeto não se constitui de bens de natureza divisível⁴, mas de serviço sob medida (os móveis serão concebidos originalmente para se encaixar em um determinado local, visando maior organização e otimização dos espaços disponíveis).

3. DA FASE EXTERNA

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submetem-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Tomada de Preço nº 52/2020–CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase

² Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos*.

³ III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

⁴ Que podem ser adquiridos separadamente sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço.



é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2589	08/10/2020	27/10/2020	Aviso de Licitação (fl. 208)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.366	08/10/2020	27/10/2020	Aviso de Licitação (fl. 209)
Jornal Amazônia	08/10/2020	27/10/2020	Aviso de Licitação (fl. 210)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	27/10/2020	Resumo de Licitação (fls. 212-216)
Portal da Transparência PMM/PA	-	27/10/2020	Detalhes de Licitação (fls. 217-219)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Processo nº 14.640/2020-PMM, Tomada de Preços nº 52/2020-CEL/SEVOP/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 15 (quinze) dias contados desde a data da divulgação do edital nos meios oficiais até data da realização do certame, atendendo ao disposto no art. 21, §2º, III e §3º da Lei nº 8.666/1993.

Também foram juntadas ao processo em análise cópias de e-mails recebidos solicitando retirada do edital e e-mails enviados pela Comissão Especial de Licitação em resposta às solicitações, anexando o documento licitatório, corroborando assim à publicidade do certame (fls. 221-225, vol. I).

3.2 Da Sessão de Abertura

No dia **27/10/2020**, às 14h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Sessão de Abertura (fls. 438-439, vol. II), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL para abertura dos envelopes referentes às propostas e habilitação de empresas interessadas na Tomada de Preços nº 52/2020-CEL/SEVOP/PMM, visando a *contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálico e madeira, a serem montados e instalados nas dependências do Posto de Saúde UBS Maria Bico Doce*.

A Comissão registrou o comparecimento de 02 (duas) empresas, as quais tiveram seus representantes credenciados. São elas: **1) MILHOMEM MOVELARIA E COMÉRCIO LTDA EPP** e **2) HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI**.

O presidente da sessão iniciou os procedimentos realizando a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para os CNPJs das empresas e para o CPFs dos sócios majoritários, conforme previsto no edital, não sendo encontrada restrição que impedisse as licitantes.



Foi informado que as empresas apresentaram documentação de enquadramento e participariam na condição de Microempresas/Empresas de Pequeno Porte podendo, desta feita, fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 09/2017.

Neste ponto, cabe-nos a ressalva acerca dos apontamentos constantes no subitem 2.6 deste parecer, para que reste consignado aos autos que não houve concessão dos benefícios decorrentes da aplicabilidade da Lei Complementar nº 147/2014 de uma empresa em desfavor de outra, já que ambas as licitantes estão enquadradas na condição de ME/EPP.

Prosseguiu o certame com a solicitação da Comissão Especial de Licitação às licitantes para apresentação dos envelopes de Habilitação e de Propostas Comerciais, os quais foram rubricados pela CEL/SEVOP/PMM e pelos representantes das empresas, para atestar a lisura do processo e integridade dos envelopes, não havendo contestações.

Os documentos foram conferidos pela CEL e foi dada às empresas a possibilidade para darem vistas, culminando em abertura de momento para que as licitantes fizessem questionamentos quanto as documentações apresentadas, o que não ocorreu.

Em seguida, foi feita consulta aos documentos de habilitação passíveis de autenticação com a juntada das devidas comprovações aos autos, sendo facultado aos representantes que fizessem verificação dos referidos atos.

Com fulcro nos documentos apresentados, o presidente da sessão declarou habilitadas as empresas MILHOMEM MOVELARIA E COMÉRCIO LTDA EPP e HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI.

O presidente da sessão questionou aos presentes se havia alguma intenção de recorrer dos atos praticados até a fase habilitatória, ao que todos os representantes se abstiveram de tal, dando-se seguimento para fase final da sessão.

Dos atos praticados durante a sessão da Tomada de Preços nº 52/2020–CEL/SEVOP/PMM foram obtidos os resultados por fornecedor descritos na Tabela 2, a seguir:

LOTE 01 (MDF) – UBS Maria Bico Doce		
EMPRESAS	VALOR	REDUÇÃO
HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	R\$ 123.714,09	29,76%
MILHOMEM MOVELARIA E COMÉRCIO LTDA EPP	R\$ 130.783,20	25,75%

Tabela 2 - Resultado por licitante para o Lote 01, com valores totais propostos. Processo nº 14.640/2020-PMM, Tomada de Preços nº 52/2020-CEL/SEVOP/PMM.

Por fim, o presidente da CEL/SEVOP declarou vencedora do **Lote 01** a empresa **HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI**.

Como as empresas abstiveram de ingressar com recurso, encerrou-se a sessão.



4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Consta dos autos a proposta comercial da empresa HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI (fls. 124-129, vol. II), donde verifica-se que seu valor está em conformidade com o estimado para a presente contratação, sendo aceito de acordo com a Tabela 3, a seguir:

LOTE 01 (MDF) – UBS Maria Bico Doce								
Item	Descrição do Item ⁵	QTD.	Unidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução
1	ARMÁRIO ALTO	1	UNID	7.542,73	5.279,91	7.542,73	5.279,91	30%
2	BANCADA RETANGULAR	1	UNID	4.367,38	3.057,17	4.367,38	3.057,17	30%
3	MESA RETANGULAR 1.30 CM	13	UNID	3.763,33	2.634,33	48.923,29	34.246,29	30%
4	MACA EM MDF LAQUADO	9	UNID	3.773,39	2.347,88	30.187,12	21.130,92	30%
5	MESA RETANGULAR 85 CM	1	UNID	3.449,73	2.414,81	3.449,73	2.414,81	30%
6	ARMÁRIO INFERIOR EM L	1	UNID	9.363,58	6.554,51	9.363,58	6.554,51	30%
7	BANCADA RETANGULAR RM 3,0 M	1	UNID	4.367,38	3.057,17	4.367,38	3.057,17	30%
8	BANCADA RETANGULAR RM 4,46 M	1	UNID	6.012,60	4.208,82	6.012,60	4.208,82	30%
9	PRATELEIRA EM U	5	UNID	2.904,51	2.033,16	14.522,55	10.165,80	30%
10	ARMÁRIO INFERIOR C/TAMPONAMENTO	1	UNID	7.021,06	4.914,74	7.021,06	4.914,74	30%
11	ARMÁRIO PARA ALTOVCLAVE	1	UNID	1.448,25	1.013,78	1.448,25	1.013,78	30%
12	ARMÁRIO INFERIOR C/TAMPONAMENTO	1	UNID	8.479,44	5.935,61	8.479,44	5.935,61	30%
13	BANCADA EM GRANITO	1	UNID	2.052,14	1.436,50	2.052,14	1.436,50	30%
14	ARMÁRIO INFERIOR C/TAMPONAMENTO	1	UNID	2.431,07	1.701,75	2.431,07	1.701,75	30%
15	ARMÁRIO INFERIOR C/TAMPONAMENTO	1	UNID	6.710,33	4.697,23	6.710,33	4.697,23	30%
16	NICHOS PARA CONSULTÓRIO	6	UNID	1.215,02	850,51	7.290,12	5.103,06	30%
17	NICHOS PARA ALTOCLAVE	5	UNID	1.940,66	1.358,46	9.703,30	6.792,30	30%
18	DIVISÓRIA EM MDF	1	UNID	2.862,46	2.003,72	2.862,46	2.003,72	30%
TOTAL						176.734,53	123.714,09	30%

Tabela 3 – Valores finais por item. Lote 01. Processo nº 14.640/2020-PMM, Tomada de Preços nº 52/2020-CEL/SEVOP/PMM. Empresa vencedora HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI.

Observa-se que foram atendidas as exigências editalícias pela empresa vencedora no que tange à documentação de Credenciamento (fls. 249-270, vol. I) e Habilitação (fls. 282-344, vol. II).

Consta nos autos o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da empresa vencedora junto à CEL/SEVOP referente à HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI (fls. 1.521, vol. VII), de 03/01/2020 e válido até 31/12/2020 (fl. 299, vol. II), corroborando com o que prega a Lei de Licitações quanto ao cadastro prévio da licitante na modalidade Tomada de Preços.

Vislumbramos no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁶ da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 271-276, vol. I) e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 277, vol. I) para a licitante vencedora, onde não foram encontrados impedimentos em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

⁵ A descrição pormenorizada dos itens que compõem o Lote 01, da Tomada de Preços nº 52/2020-CEL/SEVOP consta no Anexo II do edital (fls. 196-197, vol. I).

⁶ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Conforme Planilha de Quantidades e Preços constante do Anexo II do Edital da Tomada de Preços nº 52/2020-CEL/SEVOP/PMM (fls. 196-197, vol. I), o **valor total estimado da licitação corresponde à quantia de R\$ 176.734,53** (cento e setenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

A empresa **HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI** foi vencedora do certame apresentando o valor de **R\$ 123.714,09** (cento e vinte e três mil, setecentos e quatorze reais e nove centavos) para o **Lote Único**.

Ressaltamos que em análise numérica das propostas, temos que a diferença entre o valor estimado do objeto e o valor total arrematado pela vencedora foi de R\$ 53.020,44 (cinquenta e três mil, vinte reais e quarenta e quatro centavos), representando uma economicidade de aproximadamente 30% (trinta por cento).

Não obstante o presente certame se dê na forma “Menor Preço Global por Lote”, verificamos que os valores individuais arrematados dos itens que compõe tal agrupamento, constante na proposta apresentada na sessão pública, são iguais ou inferiores aos valores unitários estimados. Desta feita, tal proposta também é condizente com os preceitos do instrumento convocatório no que tange a valores e prazo de validade.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “12.1-b” do Edital da Tomada de Preços nº 52/2020–CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 185, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 307-312, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI**, CNPJ 12.283.935/0001-01.

Quanto à confirmação da autenticidade das certidões apresentadas, não obstante a ausência de previsão editalícia neste sentido, este Controle Interno recomenda a juntada das consultas aos autos, por ser a praxe da administração municipal em suas licitações.

Ressaltamos, como medida de cautela, a necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.



4.2 Do Parecer de Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexo o **Parecer de Análise Contábil nº 773/2020-DICONT/CONGEM**, referente à empresa **HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI** (CNPJ 12.283.935/0001-01), resultado de análise nas demonstrações contábeis da referida empresa, licitante vencedora da Tomada de Preços nº 52/2020–CEL/SEVOP/PMM.

O aludido parecer atesta que tais demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao respectivo Balanço Patrimonial no exercício 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Sejam tomadas as devidas providências no que tange ao edital, conforme pontuado no subitem 2.5 desta análise;
- b) A título de cautela, que seja providenciada e juntada aos autos a comprovação de



autenticidade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa vencedora e passíveis de tal, de acordo com o que pontuamos no subitem 4.1 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **atendidas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento ao **Processo nº 14.640/2020-PMM**, devendo dar-se continuidade à **Tomada de Preços nº 52/2020-CEL/SEVOP/PMM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização dos contratos.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 4 de novembro de 2020.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541- SEMAD

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.229/2020-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 14.640/2020-PMM, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 52/2020-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálico e madeira, a serem montados e instalados nas dependências do Posto de Saúde UBS Maria Bico Doce, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 4 de novembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020-GP